

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 093/2010.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 17 de setembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:227A9A61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
LEI Nº 1249**

LEI Nº 1.249 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO NA LEI 165 DE 17 DE SETEMBRO DE 1.984 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS MENDES LEAL FILHO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2014 e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º - Considerando disposição errônea em numero de rua que deu origem a nomenclatura de ruas do Loteamento Teles de que trata a Lei 135/84, fica retificadas as Ruas 9 denominada como Rua Hermínia Tamandaré e Rua 8 denominada Rua Pedro Mello, que passam assim constar:

Rua 11, denomina-se Rua Herminia Tamandaré;
Rua 12, denomina-se Rua Pedro Mello.

Art. 2º - Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei 165/84.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 17 de setembro de 2014.

ELIAS MENDES LEAL FILHO

Prefeito

Publicado por:
Suelene de Fatima Pratinha Delbone
Código Identificador:F9EA181E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 114/2014, firmado entre o Município e a Sra. **SANDRA ROSA ALVES**. OBJETO: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS**, no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", com lotação na Secretaria de Educação Cultura, em substituição a **Eliana Olimpio**, que se encontra afastada para tratamento de saúde, conforme atestado médico. Carga Horária 40 horas. Prazo: 12/09/2014 a 02/10/2014. Valor global: R\$ 506,79. Data da Assinatura: 12/09/2014.

Publicado por:
Rodrigo Donizete Terradas
Código Identificador:776388DF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO Nº 115/2014, firmado entre o Município e a Sra. **BERNADETE OLIVEIRA FERREIRA**. OBJETO: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA**, no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, em substituição a Professora **Sueli Cristina Teixeira**, que se encontra desempenhando as funções de Supervisora da Casa da Criança. Carga Horária 25 horas. Prazo: 15/09/2014 a 23/12/2014. Valor global: R\$ 4.769,65. Data da Assinatura: 15/09/2014.

Publicado por:
Rodrigo Donizete Terradas
Código Identificador:6578998E

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014**

"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS E NÃO REPASSADAS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS."

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Nobres/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a confessar e firmar termo de acordo de parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (Previ - Nobres), no valor original de R\$ 127.908,93 (cento e vinte e sete mil novecentos e oito reais e noventa e três centavos) em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais e consecutivas, referente às competências de março/2010 a fevereiro de 2014.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais acima informados pela PREVI-NOBRES, serão objeto de atualização e aplicação de juros até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações do parcelamento de que trata esta lei, serão exigíveis mensalmente a partir do ultimo dia útil do mês subsequente, e deverá ser vinculada de percentual do Fundo de Participação dos Municípios – FPM para pagamento das prestações acordadas.

Art. 4º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único - As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA, acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento."

Art. 5º O Poder Legislativo poderá indicar Vereadores para acompanhar e fiscalizar a apuração dos valores a serem parcelados.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 18 de setembro de 2014.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:9CF021F0